

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.328, DE 2016**

Altera a Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996.

**Autor:** Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

**Relatora:** Deputada GORETE PEREIRA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise pretende alterar o art. 3º da Lei 9.263, de 12 de janeiro de 1996, que “regula o § 7º do art. 226 da Constituição Federal, que trata do planejamento familiar, estabelece penalidades e dá outras providências” determinando que o desenho das redes de saúde contemple a implementação de unidades de atendimento exclusivo para mulheres a cada grupo de cinquenta mil habitantes.

O Autor justifica a importância da iniciativa pela dificuldade de acesso a serviços de saúde pela população feminina. Chama a atenção para as necessidades específicas do gênero relacionadas à maternidade e à saúde sexual e reprodutiva.

Não foram apresentadas emendas em nossa Comissão. A proposta foi aprovada pela Comissão de Defesa dos Direitos das Mulheres e será apreciada em seguida pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

### **II - VOTO DA RELATORA**

É legítima a preocupação do Autor em buscar preservar os direitos sexuais e reprodutivos das mulheres brasileiras, tendo em vista a

dificuldade que toda a população vem enfrentando hoje em dia para alcançar a atenção prevista nos termos constitucionais. É também relevante lembrar que, por meio delas, o cuidado prestado às crianças pode ser mais qualificado.

Na verdade, vemos que ainda é necessário grande esforço por parte dos gestores para organizarem suas redes de atenção e conseguirem proporcionar a cobertura integral para a totalidade da população. Falta muito a conquistar.

A despeito de as normas regulamentadoras do Sistema Único de Saúde – SUS- estabelecerem parâmetros para os gestores viabilizarem sua obrigação de oferecer ações e serviços de saúde, a sugestão do Autor de instituir unidades exclusivas para mulheres a cada grupo de cinquenta mil habitantes nos parece oportuna. Não se pode olvidar, no entanto, que outros grupos da população merecem e têm direito, da mesma forma, a acesso amplo e cuidado integral.

É evidente que a proposta suscitará o devido debate nas duas Casas Legislativas e que certamente o Poder Executivo será parte indispensável no processo. Assim, inevitavelmente, surgirão melhoramentos para o texto atual e caminhos para aperfeiçoar a atenção prestada pelo SUS. Consideramos saudável manter o debate e continuar na busca de um sistema de saúde público de qualidade e resolutivo para todos os brasileiros.

Seguindo esse raciocínio, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei 5.328, de 2016.

Sala da Comissão, em 16 de agosto de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA  
Relatora